Copia - Ibrahim Machado - Tabellião - 23, Rua do Rosario, 23 - Lº 127 - Fls 24 - Escriptura de accordo e composição para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio nº 7 da rua de Santo Antonio, desapropriado pelo Decreto 4969 de 18 de Fbro de 1903. Saibam etos esta virem que no A. N. N. S. de 1904, aos 18 de Fevereiro nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram partes justas e contractadas de um lado como outos Francisco Fernandes de Oliveira e sua mer D. Sylvia Aurora de Oliveira, proprietarios, residentes aqui nesta Capital e ella em Portugal e do outro como outo a Fazenda Nacional pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engº Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Criticica, representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão, pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das tests abaixo do que dou fé, assim como de me haver sido distribuida hoje esta escripº. E pelas tests pelo outorgante foi declarado: Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Dec. Nº 4969 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio nº 7 da rua de Santo Antonio que os outos o adquirirão por herança de D. Sylvia Aurora de Oliveira no inventario dos bens do seo casal pelo fallecimento de seo marido em primeiras nupcias Celestino Lourenço de Oliveira, processado no Juizo da 4ª Pretoria, desta Capal e julgado por accordão do Conselho do Tribunal

381

Civil e Criminal de sete de Novembro de 1894, o que tudo consta do formal de partilhas que me foi apresentado e é com o traslado da presente entregue á Outga. Que o predio está situado na Freguezia de São José desta Capal, medindo 4m e 18m de frente sobre 2,27 de fundos, de pedra e cal com um portão e uma porta, dividido em 2 salas, 2 quartos, corredor, dispensa e cozinha no pavimento terreo e tendo sotão que dá para o telhado, divide com quem de direito fôr e é foreiro á Municipalidade á qual pagou fóros até 1903, e á qual não competem laudemio nem remissão de fóros na forma de decisão ultima do Ministerio do Interior. Que o predio está quite dos impostos predial e de consumo d'agua, como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro que me foram apresentadas e vão com o traslado da presente entregues á Outorga. Que o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal ou judicial. Que o predio tem um contracto de arrendamento com José Barcellos Borges sobre o qual se pronunciará adiante no presente que resolve tambem de accordo com o arrendatario. Que os outorgantes não estão sujeitos á acção alguma judicial como da certidão do Distribuidor completada pela certidão do Escrivão Paula Bastos. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, digo decretada, accordaram com a mesma pelos seus representantes ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel. Que em virtude deste cede e transfere a Fazenda Nacional todo o direito e acção, posse

e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito á reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se á garantir a cessão e a evicção, havendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já pela clausula constituti, pois que se obrigam a fazer a cessão bôa, firme e valiosa, por si seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de 28:000$000 que receberá por indemnisação do valor do predio, pagando ao arrendatario do predio, José Barcellos Borges a quantia de 8:000$000 da importancia supra pela rescisão do contracto de arrendamento que sobre o predio tem com o mesmo. Que receberão a importancia acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Jan.o, quantia que em Fab.o vi receber em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certa. Que por haverem recebido essa indemnisação, dão pela presente plena e geral quitação de pagos e satisfeitos nada mais podendo reclamar em tempo algum quer sobre o predio e terreno quer pela indemnisação. Que no predio não ha installação de machinismos que tenham de ser removidas pelo Governo nem benfeitorias que este tenha de indemnisar. Que renunciam a preferencia que lhes é facultada nos terrenos da Avenida em virtude do presente accordo pelo § 5º do Art.o 2º da Lei 1.021 de 26 Agosto e Art.o 13 do Decr. 4956 de 9 de Fev.o 1903, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto. Neste acto compareceu José Barcellos Borges e disse que sendo arrendatario do predio á rua de S.to Antonio N.o 7, por con-

contracto firmado por escriptura de 23 de Novembro de 1901, renuncia o praso que lhe resta pela mesma escriptura para uso dos direitos provenientes do mesmo contracto, rescindindo-o pela presente e obrigando-se a entregar o predio á Fazenda Nacional desbabitado e sem objecção alguma sob pena de despejo immediato remettendo a quaesquer embargos no prazo exigido pela outorgada, mediante a importancia de 8:000$000 que neste acto recebe do outr. proprietario do predio no contracto de arrendamento do que dá ao mesmo plena e geral quitação do contracto rescindido sem direito á cousa alguma allegar em seu favor por effeito do mesmo contracto que fica sem valor algum desde a presente data para o que assigna a presente Escriptura como proprietario do predio e a Fazenda Nacional por seu representante. Pelo representante da Fazenda Nacional foi declarado que acceitava a presente Escriptura a posse do predio tal como lhe é transferida sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga por indemnisação na importancia de 28:000$000, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta do outorgante. A outr. é representada pelo outr. seu marido com poderes bastes e especiaes constantes da procuração passada em Portugal em 28 de Novembro 1903 e que me foi apresentada e vai adiante transcrita, fazendo parte integrante da presente e é com o traslado da presente entregue á Outr. Declarou em tempo as partes contrahentes que ficou mais entre ellas ajustado que os alugueis do predio pertencerão ao arrendatario José Barcellos Borges, até 31 de Maio do corrente anno, passando desta data em

diante para a aut.ª nos termos do accordo entre elles celebrado, como da declaração pelo mesmo arrendatario feita nuda em 8 de Fevereiro do anno corrente. e que tambem é com o traslado da presente entregue á Aut.ª a Snr.ª D. Sylvia Aurora de Oliveira devidamente autorisada por seo marido Francisco Fernandes de Oliveira, aqui tambem presente, digo Aut.ª. Em entregação á procuração e certidão abaixo transcriptas e declaradas a saber: José Antonio de Arantes, Notario publico, Pico de Nyalado. C. 697, 328 Procuração: Saibam quantos virem esta procuração bastante Que no anno do N. de N. S. J. C. de 1903, aos 28 dias do mez de Dezembro, nesta Villa e Supp.º Julgado de Pico de Regalados, Comarca de Villa Verde e meu cart.º ante mim, notario publico José Antonio de Arantes e testemunhas ideneas adiante nomeadas e assignadas, compareceram presente e Aut.ª a Senhora Dona Sylvia Aurora de Oliveira, devidamente autorisada por seo marido Francisco Fernandes de Oliveira aqui tambem presente, proprietarios de lugar de Moares, freguezia de cadeios desta Comarca, reconhecidos pelos proprios de mim notario e das m.as test.as as quaes tambem conheço do que dou fé. E por ella aut.e foi dito: Que constituia seo bastante procurador com a faculdade de substabelecer ao referido seo marido Francisco Fernandes de Oliveira, especialmente para em nome della Aut.e como se presente fosse vender todo e qualquer predio, tanto rustico como em barro que tenhão e possuam na Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados U. do Brazil, recebendo os preços das vendas que effectuar, dando pagos e qui-

quitações dos compradores e nelles ceder e transmittir todo o dominio directo e acção que tinha nos mesmos predios, tomar dinheiro de juro, hypothecando seus bens á sua segurança, fazer transações, registro e cancellamento; passar e acceitar registros e cancellamentos; passar e accitar pagas e quitações fazendo distractos de quaesquer escripos; requerer, allegar e assignar tudo quanto seja necessario e de direito, estipulando todas as clausulas e condições que forem indispensaveis aos contractos que praticar, para cujo fim lhe concede amplos poderes. Assim o disse e outorgou na presença das testemas Arthur de Araujo, solteiro, maior da Freguezia de Elles, Francisco Xavier Casado, ambos desta Villa do Rio de Regalados que não assignar com a oute, fazendo-o a rogo test à rogo do marido della que a autorizou e declarou que não sabia escrever depois desta ser lida pr todos por mim notario em voz alta: Vai sellada com estampos do valor de 600 rs devidamente inutilisadas Emolumt 600 rs Eu José Antonio de Arantes, notario publico que a subscrevi e assignei. Sylvia Aurora de Oliveira. 28 de Dezembro. A rogo Adelino de Araujo - Francisco Xavier Pereira - José de Araujo Alenas. Em test de verdade) signal (publico). O notario José Antonio de Arantes. Estavão inutilisadas tres sellos portuguezes do valor total de 645 rs. Estavam as Armas da Republica Brazileira - Rudolpho Borges da Fonseca - Consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil na Cidade de Braga, Reconheço verdadeira a assignatura retro de José Ant. d'Arantes, notario publico do Rio

de Regalados, comarca de Villa Verde deste Districto. E p.ª constar onde convier passei o presente por mim assignado e sellado com o sello das Armas da Republica dos E. U. do Brasil neste consulado na Cidade de Braga, 29 de Dezembro de 1903 e 3. Lindolpho Borges da Fonseca, Consul – Recebi 3$700 Estavão o sello e o carimbo do Consulado. A Legalisação da firma Consular pode realisar-se na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou na Inspectoria da Alfandega ou Delegacia Fiscal do Estado onde o documento tenha de produzir effeito. Estava inutilisado um sello consular de cinco mil reis) Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Lindolpho Borges da Fonseca. Consul em Braga, Rio de Janeiro, 22 de Jan.º 1904. Pelo Director Geral. E. P. da Sig.ª Gal. Alexandrino de Oliveira; Inutils 4 estampilhas no valor total de 550 rs. No acto estavam inutils 3 estampilhas no valor total de 1$600 pelo Carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro. A presente procuração estava escripta em papel sellado da taxa de 1a.ª. Da guia expedida pelo cart.º do Tabellião Costa constam as seguintes declarações: O terreno está em area foreira á Municipalidade. Tem carta de aforamento e está quite de foros até 31.12.904. D. G. do Patrimonio. Francisco Leite – Visto. P.º Chefe – Barros f.º Quite de 1894 a 1902 – Paga 1$000 de quitação. Em 23.1.º 904 – Ubaldo f.º Capucio de que trata esta Guia está quite do imposto predial do corrente ex.º de 1906 e inscripto em nome de Francisco Fernandes de Oliveira. Foram feitas as communicações do imposto predial e da taxa sanitaria. Pagou 20$000 de quitação pelo conhecimento N.º 199 Em 23.1.1904. P. C. Siqueira –

Visto - C. Castellões. Da outra guia expedida pelo mesmo Cartorio constam as declarações seguintes: Guite do exercicio de 1898 a 1903. O predio á rua Santo Antonio Nº 7, no 3º Districto fls 16, inscripto em nome de Francisco Fernandes de Oliveira - Recebedoria 22. 1. 1904 Duque. Guite até 1897 - Directoria do Contencioso 22. 1. 904 - Pacheco - Pelo conhecimento nº 3593 vê-se que o predio de que se trata acha-se guite dos fóros até 31. 12. 904, do que dou fé. Izenta do pagamento do imposto e de sello em virtude do art. 39 do Dec. 4956 de 9 de 8bro de 1903. Assim concordados me pediram lavrasse em minhas notas a presente escriptura de accordo com a minuta apresentada e lhes sendo lida e as testes aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas Bento Manoel Martins e Antonio Alves Costa, fazendo-o a rogo do Outº por declarar não saber escrever Antonio Barcellos Borges - Eu Alfredo B. S. Muito escrevente de 2º o escrevi - Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tabellião, o subscrevo - A rogo do Outº por declarar não saber escrever - Antonio Barcellos Borges - José Barcellos Borges - Drº André Gustavo Paulo de Frontin - Francisco de Paula Leite e Oiticica - Bento Manoel Martins - Antº Alves Costa - Trasladada hoje - Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião, o subscrevo e assigno em publico e raso - Em testº de verdade - Estava o signal publico - Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. Confere com o original - Inspectoria de Contas, em 3 de Novembro de 1925 - Horacio Leite Pinto Filho, Official do Registro Nº 2 - José Leite Soares Junior Escrip. do Fro. Nal.